



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 155/2021-CEPE, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Línguas em Rede – LER.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2021,

considerando a CR nº 62125/2021, de 31 de maio de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Extensão intitulado “Programa de Línguas em Rede – LER”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 08 de julho de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA LÍNGUAS EM REDE – LER**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa Línguas em Rede (LER), do *campus* de Cascavel, cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade propor atividades de extensão que mantenham relação com os eixos de pesquisa e ensino, promovendo a interação da universidade com a sociedade, por meio de oferta de atividades extensionistas (palestras, cursos, oficinas, monitorias e outras) voltadas ao ensino de línguas, com ênfase na língua portuguesa, em seus diferentes níveis, e por meio da atividade de extensão na modalidade de prestação de serviço de revisão textual.

**Art. 2º** O Programa Línguas em Rede (LER) é regido pela Resolução e pelo Plano Institucional de Extensão da Unioeste, que estabelecem normas e procedimentos específicos para atividades de extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Art. 3º** O Programa Línguas em Rede (LER) desenvolve atividades de extensão diversas relacionadas ao ensino de línguas, com ênfase na língua portuguesa. Para cumprir suas finalidades, o Programa pode:

I. ofertar palestras, cursos, oficinas, monitorias e outras atividades extensionistas que abordem a língua portuguesa, considerando seus diferentes níveis linguísticos (fonologia, morfologia, sintaxe, semântica, pragmática etc.) e os diferentes eixos de ensino (leitura, escrita, análise linguística, produção textual);

II. ofertar cursos de língua portuguesa para estrangeiros;

III. ofertar curso para formação de revisores de texto;

IV. ofertar cursos e serviços de assessoria referentes ao processo de produção e revisão de gêneros acadêmicos;

V. prestar serviço de revisão textual;

VI. colaborar com os cursos de Letras da Unioeste na oferta de cursos de extensão de línguas, com ênfase na língua portuguesa;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



VII. articular e acompanhar parcerias e contratos de intercâmbio entre docentes, alunos e ex-alunos, entre instituições nacionais e internacionais para viabilizar atividades oferecidas pelo Programa, de acordo com as normas vigentes;

VIII. oferecer atividades de extensão contemplando manifestações artísticas, literárias, culturais e históricas, especialmente aquelas relacionadas à língua portuguesa brasileira;

IX. propiciar campo de estágio em ensino, campo de pesquisa e de extensão para professores e acadêmicos da Unioeste;

X. promover atividades acadêmicas complementares aos alunos da Graduação da Unioeste;

XI. ofertar outras atividades (monitorias, palestras, oficinas, cursos etc.) voltadas ao ensino de línguas, de acordo com a demanda, consoante a natureza do Programa e em conformidade com este Regulamento.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Programa Línguas em Rede (LER) é constituído por:

I. um coordenador;

II. um subcoordenador;

III. colaboradores com ou sem vínculo com a Unioeste.

**§ 1º** O coordenador do Programa deve ser um docente com formação em Letras, preferencialmente especialista em Língua Portuguesa, e pertencer ao quadro geral de servidores da Unioeste.

**§ 2º** O subcoordenador deve ser um docente ou um agente universitário, ter, preferencialmente, formação em área afim com a do Programa e pertencer ao quadro geral de servidores da Unioeste.

**§ 3º** Os colaboradores devem ter formação em Letras ou estarem matriculados em cursos de Graduação ou Pós-Graduação em Letras ou áreas afins.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Art. 5º** O Programa Línguas em Rede (LER) destinará vagas à comunidade interna e externa da Unioeste.

**§ 1º** O Programa pode oferecer algumas atividades voltadas especificamente à comunidade interna, considerando as demandas de cursos de Graduação e Pós-Graduação ou de setores da Unioeste, ou a um grupo específico da comunidade externa, conforme demanda.

**§ 2º** O Programa pode fazer processo de seleção e aplicar testes considerando pré-requisitos necessários ao ingresso nas atividades oferecidas.

**§ 3º** Entende-se por comunidade interna os alunos de Graduação e de Pós-Graduação e os servidores docentes e agentes universitários da Unioeste.

**§ 4º** Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Unioeste.

**Art. 6º** Para concorrer a uma vaga, o candidato deve preencher a ficha de inscrição, que será disponibilizada quando da abertura das atividades ofertadas.

**§ 1º** O período de inscrição de cada atividade é divulgado por editais públicos feitos pelo Programa e publicados em diferentes canais, a partir de boletins ou editais com informações necessárias sobre o processo de inscrição e, se houver, de seleção.

**§ 2º** Os inscritos se submetem a testes de averiguação de conhecimentos prévios, de acordo com a área e os objetivos da atividade para a qual se inscrevem.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º** O Programa Línguas em Rede (LER) é mantido por recursos financeiros oriundos de atividades de extensão realizadas pelo Programa, na modalidade de prestação de serviços e de convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

**§ 1º** A critério do Programa, pode haver isenção da taxa de inscrição.

§ 2º A cobrança de taxa de inscrição depende da natureza da atividade ofertada e do perfil do público-alvo.

§ 3º Não é cobrada taxa de inscrição ou matrícula aos inscritos não selecionados, caso haja processo de seleção.

**Art. 8º** Os recursos financeiros provenientes das atividades realizadas no LER são gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações regularmente conveniadas com a Unioeste.

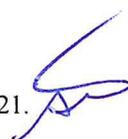
**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros provenientes dos projetos realizados pelo Programa e a prestação de contas são apreciados e aprovados pelo Conselho de *Campus*.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DO COORDENADOR

**Art. 9º** São atribuições do coordenador do Programa Línguas em Rede (LER):

- I. coordenar e representar o Programa;
- II. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas ao Programa;
- III. elaborar, em conjunto com a equipe do Programa, propostas de atividades ofertadas, considerando tipo de atividade, conteúdo programático e o perfil do público-alvo;
- IV. definir o calendário das atividades;
- V. elaborar, em conjunto com a equipe do Programa, testes para averiguação dos conhecimentos prévios de colaboradores, quando necessário, mediante provas, entrevistas ou outros instrumentos.
- VI. avaliar, em conjunto com a equipe do Programa, as atividades ofertadas;
- VII. gerenciar a confecção de certificados relativos a atividades ofertadas;
- VIII. convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



- IX. participar de reuniões, quando convocado;
- X. elaborar relatório do Programa;
- XI. gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa e prestar contas às instâncias competentes;
- XII. desenvolver outras atividades correlatas;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## SEÇÃO II DO SUBCOORDENADOR

**Art. 10** São atribuições do subcoordenador do Programa Línguas em Rede (LER):

- I. coordenar o Programa nas ausências e nos impedimentos legais do coordenador;
- II. acompanhar as atividades ofertadas pelo Programa;
- III. auxiliar o coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas do Programa;
- IV. desenvolver atividades de secretaria;
- V. participar das reuniões do Programa;
- VI. secretariar as reuniões do Programa;
- VII. comunicar à coordenação do Programa quaisquer incidentes;
- VIII. desenvolver outras atividades correlatas;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## SEÇÃO III DOS COLABORADORES

**Art. 11** São atribuições dos colaboradores:

I. elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novas atividades (cursos, oficinas, palestras, monitorias etc.);

II. elaborar e apresentar à equipe do Programa propostas de monitorias, palestras, oficinas, cursos ou outras atividades;

III. desenvolver as atividades propostas pelo Programa;

IV. criar material didático de apoio e atividades;

V. preparar, gravar e editar videoaulas;

VI. elaborar e apresentar relatório com resultados de suas atividades à coordenação do Programa;

VII. atender às orientações do coordenador ou do subcoordenador;

VIII. colaborar com atividades de secretaria;

IX. informar qualquer incidente à coordenação do Programa;

X. participar das reuniões do Programa, quando convocado;

XI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Parágrafo único:** Com exceção dos itens IX a XI, as competências descritas acima podem ser distribuídas entre os colaboradores, conforme determinação da coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.

